

RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS 07/04/2010

Em atendimento ao disposto no item 3.1 do Edital de Concessão nº 01/2010, a Comissão de Outorga, constituída pelo Sr. Diretor Geral do DERBA, através da Portaria nº 394, de 07 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado em 08 de outubro de 2009, disponibiliza as manifestações de esclarecimento e suas respectivas respostas, sem a identificação do interessado. As manifestações de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, são partes integrantes do Edital, conforme previsto em seu item 3.6.

DERBA/CO/01-2010-90

- 1- Item 2.2.5 do anexo 14 do edital: O item 2.2.5 do anexo 14 do edital pede que seja apresentado na metodologia de execução, a identificação dos principais administradores da futura SPE, incluindo seus respectivos currículos. Entendemos que estes profissionais poderão ser buscados no mercado. Uma vez que estes profissionais ainda não foram contratados achamos incoerente que nesta fase de licitação apresentemos a identificação deles assim como a apresentação de seus currículos.

RESPOSTA: A exigência do item 2.2.5 do Anexo 14 do Edital deverá ser respeitada quando da elaboração da Metodologia de Execução. Contudo, nada impede que a indicação dos profissionais venha a ser posteriormente alterada, se o caso, inclusive em momento anterior à assinatura do contrato, por meio de mera comunicação ao Poder Concedente.

DERB/CO/01-2010-91

2. Item 10.8 do edital: Com relação ao solicitado no item 10.8, inciso (i) do Edital, referente a necessidade de apresentação do “Decreto de autorização de funcionamento, expedido por órgão competente”, ENTENDEMOS QUE: NO CASO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA ESTRANGEIRA, QUE NÃO ESTEJA ATUANDO NO BRASIL, TAL AUTORIZAÇÃO NÃO SE FAZ NECESSÁRIA. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, entendimento correto.

3. Item 8.1.2, (iii): no caso de empresa estrangeira, instrumento de procuração outorgado a representante legal residente e domiciliado no Brasil, que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão e com poderes expressos para receber citação e representar a Proponente administrativa e judicialmente, bem como fazer acordos e renunciar a direitos e, se for o caso, substabelecimento dos poderes apropriados para o(s) Representante(s) Credenciado(s), nos moldes do modelo do Anexo 12, acompanhado de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira do país de origem, devidamente traduzidos ao português por tradutor público
Juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, cartório competente ou exigência equivalente do país de origem).

Com relação ao solicitado no final do item 8.1.2., inciso (iii) do Edital, entendemos que o Instrumento de Procuração deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos no **Brasil**. Esta correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, entendimento correto.

Comissão de Outorga:

Rafael Souza de Oliveira – Presidente

Antonio Martins Morgan – Membro

Gil Ruy Lemos Couto – Membro

Joel Aristides de C. Neto – Membro

Maria das Graças Lisboa Fernandes Matos - Membro